

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00292

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2015

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 391, de 11 de setembro de 2015, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, para Serviços de Locação de veículo, com motorista, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a V, os quais fazem parte integrante do presente edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XIX – DO CONTRATO
- XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MODELO DE CHECK LIST
- ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
- ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PREÇO
- ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 20/11/2015, às 14 horas e 30 minutos, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Conselho da Justiça Federal

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife-PE de acordo com o estabelecido neste Edital.

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital que implique modificação, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo as interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da empresa ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



Conselho da Justiça Federal

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação deste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.6 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;



Conselho da Justiça Federal

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

3.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da empresa e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a empresa deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a empresa sujeita a desclassificação.**

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento que possa identificar a empresa importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após dar início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas empresas, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;



Conselho da Justiça Federal

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8 – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

8.1 – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

8.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

9 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

10 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



Conselho da Justiça Federal

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2- Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:



Conselho da Justiça Federal

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas “a” a “e” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

2.2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “f” e “g” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

2.2.3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3 – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.



Conselho da Justiça Federal

6 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital.

8 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na Cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou recebimento/aceite de nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada dos materiais, abrangendo, no mínimo, as características dos materiais licitados.

3.4 – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora no Item/lote/grupo.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



Conselho da Justiça Federal

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as empresas.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto as licitantes vencedoras nos itens/Lotes/Grupos e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos fornecimentos, objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – **MULTA MORATÓRIA** – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da Cláusula XI deste Edital;

b) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.



Conselho da Justiça Federal

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

XVII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – Nos termos estabelecidos no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – A existência do registro não obriga o CJF a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à Detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

XVIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem, convocará as empresas e as interessadas remanescentes para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinarem a ata, cuja minuta integra este Edital e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 – Quando a empresa e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste Edital e em lei, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

3 – Por ocasião da assinatura da ata o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.



Conselho da Justiça Federal

4 – O representante da empresa deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar a ata.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original acompanhados de cópia, a qual será autenticada por servidor deste CJF.

5 – Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizada a ata, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

7 – A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

8 – A ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 12 do Decreto n. 7.892/2013.

9 – Durante a vigência da ata a empresa fica obrigada a fornecer os materiais de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do Termo de Referência.

XIX – DO CONTRATO

1 – Após a assinatura da ata de registro de preços o CJF convocará a detentora para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o respectivo contrato, cuja minuta integra este Edital.

2 – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 8 da cláusula XX deste Edital, devendo a detentora apresentar os documentos elencados no item 4 de cláusula XVIII.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

4 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;



Conselho da Justiça Federal

- 2.1.2** – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;
- 2.2** – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 2.3** – Adiar a data da sessão pública.
- 2.4** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 4** – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da Sessão Pública deste Pregão.
- 5** – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.
- 8** – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.
- 9** – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2015.

ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeiro



Assinado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.
Documento Nº: 1472400.13624568-7306 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 34/2015

ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para a prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife-PE, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS / FINALIDADES

2.1. A prestação do serviço de locação de veículos tipo sedan, van, micro-ônibus e ônibus é proposta para atender às necessidades eventuais deste Conselho, relativas ao transporte de autoridades e servidores que vêm a Brasília participar de solenidades, encontros, seminários e grupos temáticos, entre outros, promovidos pelas diversas Secretarias do Conselho da Justiça Federal e pelo Centro de Estudos Judiciários. Tal contratação se faz necessária, em face de não se dispor de veículos e motoristas suficientes para atender às constantes solicitações para o apoio aos eventos mencionados, principalmente, quando da ocorrência simultânea.

2.2. A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários – SCE/CEJ/CJF, em face das competências que lhe são atribuídas pela Lei n. 11.798/2008, regulamentada pela Resolução CJF n. 83/2009, é a unidade responsável, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pelo desenvolvimento de ações voltadas para o estudo, pesquisa e ensino-aprendizagem, que têm por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados, bem como na capacitação de servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, visando à celeridade da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal. Ressalte-se que a implementação dessas ações está, intrinsecamente, relacionada às metas previstas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA, elaborado pelo CJF e, no Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal PNC, requerendo, portanto, que o CJF esteja devidamente instrumentado para executá-las. Para a concretização das referidas ações, mediante a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero, que exigem a presença de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados e demais autoridades, não exclusivamente, necessário se faz o frequente deslocamento desse público-alvo por diversas localidades do país. Convém observar que, mesmo havendo previsão de que os eventos serão, predominantemente, realizados na sede do CJF, em Brasília, por força do disposto no §2º do art. 8º da Lei n. 11.798/2008, pelo menos uma atividade anual deverá ser realizada nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais, o que justifica a necessidade de prestação de serviços de transportes em localização diversa à cidade sede do CJF.

2.3. A prestação dos serviços adequará a atual frota do CJF às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos. A utilização se dará por demanda, unicamente nos momentos em que houver solicitação específica e, apenas, durante o período necessário.

2.4. O valor da locação, além de cobrir o custo com o veículo, abrangerá as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículo/peças e combustível, permitindo, sempre, a utilização de veículos mais novos.

2.5. O quantitativo apresentado é justificado pela demanda prevista pelo CEJ para atender aos eventos programados para 2016 (CJF-MEM-2015/01326).

3. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

3.1. Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência nas condições e prazos estipulados;

3.2. Atender às solicitações de serviço enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;

3.3. Colocar os veículos e motoristas à disposição do CJF, impreterivelmente, nos horários e dias solicitados;



Conselho da Justiça Federal

- 3.4.** Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo CJF, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;
- 3.5.** Manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o CJF;
- 3.6.** Apresentar os motoristas devidamente trajados (calça social, camisa social, paletó, gravata e sapato social) e com identificação;
- 3.7.** Fornecer uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ;
- 3.8.** Substituir, imediatamente, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;
- 3.9.** Substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CJF;
- 3.10.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CJF;
- 3.11.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do CJF;
- 3.12.** Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CJF, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 3.13.** Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços;
- 3.14.** Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo CJF, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- 3.15.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos.
- 3.16.** Só transferir a terceiros o objeto da Ata de Registro de Preços a ser celebrada nas demandas fora do Distrito Federal;
- 3.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 3.18.** Atender ao CJF, por meio de telefone celular, mesmo fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação do serviço, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- 3.19.** Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo.
- 3.20.** Comunicar, imediatamente, ao CJF qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DO CJF

- 4.1.** Promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à empresa a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- 4.2.** Permitir à empresa o acesso aos locais para a execução do objeto, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço.
- 4.3.** Informar à empresa os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados;
- 4.4.** Indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do serviço;
- 4.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à Secretaria de Administração a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;
- 4.6.** Encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 12 (doze) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;



Conselho da Justiça Federal

- 4.7. Cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados na Ata de Registro de Preços;
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela empresa em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 4.9. Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas na Ata de Registro de Preços;
- 4.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Ata de Registro de Preços.

5. EXECUÇÃO

- 5.1. O serviço objeto da Ata de Registro de Preços deverá ser executado de acordo com as solicitações realizadas pela CJF;
- 5.2. O serviço será demandado por meio de Ordem de Serviço com antecedência de 12 (doze) horas em relação ao evento;
- 5.3. O veículo disponibilizado para a execução do serviço objeto da Ata de Registro de Preços deverá obedecer aos parâmetros mínimos exigidos no Instrumento Convocatório;
- 5.4. O motorista deve seguir as determinações do Gestor da Ata de Registro de Preços, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas a serem transportadas.

6. LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade/disponibilidade do respectivo público-alvo, serão realizados em Brasília e nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação;
- 6.2. Como as demandas fora de Brasília serão esporádicas, não justificando a contratação de uma empresa em cada cidade sede dos TRFs, deverá ser admitida a subcontratação, unicamente para atendimento às necessidades em cidades fora do Distrito Federal, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8666/93.
- 6.3. As localidades da prestação dos serviços serão:
- 6.3.1. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**
Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9. CEP: 70200-003 - Brasília/DF
- 6.3.2. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**
Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.070-900 – Brasília/DF
- 6.3.3. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
Edifício Sede – Rua Acre, nº 80, Centro, CEP: 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ
- 6.3.4. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**
Edifício Sede – Av. Paulista, nº 1842, Torre Sul, Bela Vista. CEP 01.310-936 – São Paulo/SP
- 6.3.5. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**
Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Bairro Praia de Belas. CEP: 90.010-395 – Porto Alegre/RS
- 6.3.6. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
Edifício Sede – Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife. CEP: 50.030-908 – Recife/PE

7. VEÍCULOS

- 7.1. A locação dos veículos dar-se-á por diária, de 10 (dez) horas, conforme estimativa constante da planilha apresentada abaixo, estando inclusos todos os custos envolvidos:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	1 – Sedan executivo	18	58
2	2 – Van	7	55



Conselho da Justiça Federal

3	3 – Micro-ônibus	1	10
4	4 – Ônibus	1	10
Total		27	116

7.2. Os veículos devem atender às especificações abaixo:

7.2.1. Tipo 1: veículo sedan tipo executivo, com motorista, com capacidade para 4 (quatro) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, com franquias de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.2. Tipo 2: veículo tipo van, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquias de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.3. Tipo 3: veículo tipo micro-ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquias de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

7.2.4. Tipo 4: veículo tipo ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquias de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo.

7.3. Os veículos ofertados deverão ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

7.4. O veículo solicitado pelo CJF deverá ser apresentado em uma das localidades listadas no item 6, previamente informada, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio;

7.5. O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas;

7.6. Finda cada operação, a devolução do veículo à empresa será automática, além de não haver a necessidade de vistoria para devolução, uma vez que o veículo será conduzido por pessoa indicada pela empresa, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do CJF;

7.7. Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo;

7.8. A solicitação do veículo se dará pelo Gestor da Ata de Registro de Preços por meio de Ordem de Serviço, cujo modelo consta do Anexo "II" deste Instrumento, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas da data para a efetiva utilização dos veículos.

8. RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, pelo menos, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao CJF, para ser realizada uma vistoria, a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2. Nos eventos, promovidos pelo CJF, realizados nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, o recebimento e vistoria dos veículos será feito por representante do CJF, previamente indicado;

8.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo CJF, sendo a empresa obrigada a proceder à sua substituição imediata;

8.4. A vistoria dos veículos será objetiva e verificará os itens listados no Anexo "I" deste Termo de Referência;

8.5. Confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o CJF aceitará o veículo.

9. CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. A remuneração devida variará segundo a quantidade de veículos disponibilizados, a carga horária dos motoristas, independentemente de serem, ou não, acionados e, pela extensão total dos trechos cumpridos, durante uma diária, que excederem à franquias de 100 km/dia.



Conselho da Justiça Federal

9.2. O preço registrado poderá ser revisto, em virtude de eventual redução daqueles praticados no mercado, demonstrado por meio de pesquisa;

9.3. Quando o preço cotado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CJF deverá convocar a empresa para negociar a redução do preço, de forma a adequá-lo ao, inicialmente, registrado;

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e, a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CJF poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição da solicitação de serviço.

10. PENALIDADES

10.1. A Contratada, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às penalidades previstas no Instrumento Convocatório.

10.1.1. **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

10.1.2. **MULTA** – Para efeito de aplicação de multa, sugere-se que às infrações sejam atribuídos graus, que têm a correspondência com porcentagem do valor total da Ata de Registro de Preços, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,8%

INFRAÇÃO		GRAU
I	DEIXAR DE:	
a	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas, ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade	1
b	Comunicar ocorrências anormais, por ocorrência	2
c	Mencionar, na comunicação referida no item anterior, circunstância relevante, por ocorrência	2
d	Substituir o motorista por solicitação fundamentada do Contratante, por motorista por dia	3
e	Observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios do CJF, por ocorrência	2
f	Cumprir orientação do Contratante quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
g	Fornecer a relação nominal dos motoristas escalados, por ocorrência	2
h	Manter, em serviço, motorista sem identificação, por motorista e por dia	1
i	Substituir veículo considerado impróprio ou irregular, no todo ou em parte, pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento	5
j	Substituir veículo impossibilitado durante a prestação do serviço	5
k	Apresentar os veículos solicitados no horário estipulado	5
l	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	2
m	Colaborar com a fiscalização efetuada pelo Contratante	2
n	Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu	5



Conselho da Justiça Federal

	veículo	
II	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSIVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
a	Manter motorista em serviço além da jornada normal de trabalho, ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	3
b	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	2
c	Permitir que o motorista se apresente com traje sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por vez	1

11. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, Incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93, observando-se que:

11.1.1. O recebimento do serviço ocorrerá após o término do evento, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança;

11.1.2. O pagamento será efetuado por evento atendido, após o recebimento definitivo. Este caracterizar-se-á pelo Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, que ficará a cargo do Gestor designado para este fim. Após o atesto do recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na nota fiscal de cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa;

11.1.3. A empresa detentora da Ata será paga por evento, tomando-se por base o serviço prestado;

11.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação que for imposta a empresa, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12. VIGÊNCIA E VALIDADE

12.1. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura.

13. VALOR

13.1. De acordo com a pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo de locação de veículos com motorista, o valor estimado para a contratação do serviço é de R\$ 167.623,33 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), conforme o quadro abaixo:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Objeto	Quant. estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço total R\$
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	Diária	58	815,00	47.270,00
2	Tipo 1 – Sedan executivo	—	Km rodado que exceder à franquia	2.000	6,10	12.200,00
3	Tipo 2 – Van	7	Diária	55	1.050,00	57.750,00
4	Tipo 2 – Van	—	Km rodado que exceder à franquia	1.000	8,02	8.016,67
5	Tipo 3 – Micro-ônibus	1	Diária	10	1.583,33	15.833,30
6	Tipo 3 – Micro-ônibus	—	Km rodado que exceder à franquia	100	8,93	893,33
7	Tipo 4 – Ônibus	1	Diária	10	2.336,67	23.366,70



Conselho da Justiça Federal

8	Tipo 4 – Ônibus	–	Km rodado que exceder à franquia	200	11,47	2.293,33
TOTAL						R\$ 167.623,;

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico a ser informado pelo CJF;

14.2. Os itens dos serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser, objetivamente, definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

15. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

15.1. Lei Federal nº 8.666/1993;

15.2. Lei Federal nº 10.520/2002.

16. ANEXOS

16.1. Modelo de check list;

16.2. Modelo de Ordem de Serviço.



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 34/2015

ANEXO II – MODELO CHECK LIST

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____ MARCA/MODELO: _____
ANO/MODELO: _____ KM INICIAL: _____ KM FINAL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO						COMEN- TÁRIOS
01	BUZINA	funcionando	não funciona					
02	CINTO DE SEGURANÇA	funcionando	não funciona					
03	QUEBRA SOL	funcionando	não funciona					
04	RETROVISOR INTERNO	funcionando	não funciona	trincado				
05	RETROVISOR -DIREITO/ESQUERDO	funcionando	não funciona	trincado				
06	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	funcionando	não funciona					
07	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO	funcionando	não funciona					
08	FAROL BAIXO	funcionando	não funciona					
09	FAROL ALTO	funcionando	não funciona					
10	LANTERNA	funcionando	não funciona					
11	LUZ DE FREIO	funcionando	não funciona					
12	LUZ DE RÉ	funcionando	não funciona					
13	LUZ DA PLACA	funcionando	não funciona					
14	LUZES DO PAINEL	funcionando	não funciona					
15	SETA – DIREITA/ESQUERDA	funcionando	não funciona					
16	PISCA ALERTA	funcionando	não funciona					
17	LUZ INTERNA	funcionando	não funciona					
18	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO	funcionando	não funciona					
19	FREIOS	funcionando	não funciona					
20	MACACO	funcionando	não funciona					
21	CHAVE DE RODA	ok						
22	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	ok						
23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	em dia	vencido					
24	PORTAS – TRAVAS	funcionando	não funciona					
25	ALARME	funcionando	não funciona					
26	FECHAMENTO DAS JANELAS	funcionando	não funciona					
27	PÁRA-BRISA	normal	trincado					
28	ÓLEO DO MOTOR	em dia	vencido	completar				
29	ÓLEO DE FREIO	no nível	completar					
30	NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR	no nível	completar					
31	PNEUS (ESTADO/CALIBRAGEM)	bom	ruim	calibrado	descalibrado			
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)	bom	ruim	calibrado	descalibrado			
33	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS	bom	ruim					
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	normal	riscado	amassado	trincado			
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	normal	riscado	amassado	trincado			
36	LATARIA	normal	riscada	amassada				
37	DOCUMENTAÇÃO	em dia	vencida					

Dados do condutor:

Nome: _____

Assinatura do motorista: _____

Habilitação: () Em dia () Vencida

Data: ____/____/____ Hora: _____


Assinatura Seção de Serviços Gerais: _____



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 34/2015

ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

			
ORDEM DE SERVIÇO Nº ___ / ___			
Contrato nº		Data: ___ / ___ / ___ às _____ h	
Período do atendimento:			
Nome do Evento:			
SERVIÇOS SOLICITADOS			
Item	Tipo de veículo	Quantidade simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	Tipo 1 – Sedan executivo		
2	Tipo 2 – Van		
3	Tipo 3 – Micro-ônibus		
4	Tipo 4 – Ônibus		
Total			
Obs.:			
Data/hora do recebimento: ___ / ___ / ___ às _____ h			
Data/hora do término do serviço: ___ / ___ / ___ às _____ h			
Serviço(s) executado(s):			
Preposto da empresa:		SUMAN/CJF:	
_____		_____	



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 34/2015

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por Ordem Bancária.
- 3) **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Poderão ser prestados nas localidades constantes do item 6.3 do Anexo I – Termo de Referência.**

GRUPO 1 – Veículo Sedan executivo						
Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Objeto	Quant. estimada	Preço unitário	Preço total
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	Diária	58		
2	Tipo 1 – Sedan executivo	—	Km rodado que exceder à franquia	2.000		
TOTAL DO GRUPO 1						

GRUPO 2 – Veículo: Van						
Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Objeto	Quant. estimada	Preço unitário	Preço total
3	Tipo 2 – Van	7	Diária	55		
4	Tipo 2 – Van	—	Km rodado que exceder à franquia	1.000		
TOTAL DO GRUPO 2						

GRUPO 3 – Veículo: Micro Ônibus						
Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Objeto	Quant. estimada	Preço unitário	Preço total
5	Tipo 3 – Micro-ônibus	1	Diária	10		
6	Tipo 3 – Micro-ônibus	—	Km rodado que exceder à franquia	100		
TOTAL DO GRUPO 3						



Conselho da Justiça Federal

GRUPO 4 – Veículo: Micro Ônibus						
7	Tipo 4 – Ônibus	1	Diária	10		
8	Tipo 4 – Ônibus	—	Km rodado que exceder à franquia	200		
TOTAL DO GRUPO 4						

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:.....(12 horas), contados do recebimento da Ordem de Serviço.

VALIDADE DA PROPOSTA:(mínimo 60 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,...../...../2015.

Nome legível

Assinatura do responsável



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 34/2015

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES TRECHO III – POLO 8 – LOTE 9 – Brasília/DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o n. _____, portadora da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____ residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede no _____, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) _____, Senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado(a) _____, FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo ADM-2015/00292, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XX/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Registro de preço para eventual prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife-PE conforme as especificações e quantitativos constantes dos Anexos I e IV desta Ata.
- 1.2 – A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.
- 1.3 – As disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n. xx/2015 e os atos subsequentes com ele relacionados integram esta Ata para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 – Os preços para a execução dos serviços que serão praticados pela DETENTORA são os constantes do Anexo IV desta Ata.
- 2.2 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 - O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - a) será incluído, nesta Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;
 - b) o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; e
 - c) a ordem de classificação das empresas registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 3.2 - O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.
- 3.3 - Serão registrados nesta Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
 - a) o valor e quantitativo da empresa mais bem classificado durante a etapa competitiva; e



Conselho da Justiça Federal

b) o preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus serviços em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

3.4 - Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 – A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

- a) assinar a Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;
- c) executar os serviços no prazo de 12 (doze) horas, na quantidade definida na Ordem de Serviço, pelo preço registrado e nas condições contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) assumir os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo durante a validade desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- e) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e Participante(s) ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) somente será permitida a subcontratação dos serviços nas demandas fora do Distrito Federal;
- h) manter durante todo o período de vigência desta Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

- a) Permitir à Detentora o acesso ao local da execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança.
- b) Notificar a Detentora de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- c) Exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata, no Contrato, no edital e anexos.
- d) Gerenciar esta Ata, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- e) Cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução dos serviços de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- g) Aplicar as penalidades descritas nesta Ata e no item 10 do Termo de Referência (Anexo I), em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1 – Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, o Contratante a cada serviço emitirá uma Nota de Empenho. A execução dos serviços será formalizada mediante encaminhamento de Ordem de Fornecimento (Anexo III) à Detentora.

6.2 – O prazo para a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Fornecimento, será de 12 (doze) horas.



Conselho da Justiça Federal

6.3 – Não obedecido o prazo mencionado no item anterior, o CJF convocará as empresas que se dispuseram a registrar seus valores, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002, sujeitando a Detentora às penalidades previstas nesta Ata.

6.4 – Por ocasião da emissão da nota de empenho o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

7.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O recebimento e aceitação dos serviços obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

8.2 - O recebimento do serviço ocorrerá após o término de cada evento, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança pelo Gestor designado para este fim pelo CJF. O recebimento será considerado concluído após atesto da Nota Fiscal.

8.3 - Os serviços serão recebidos pelo Gestor designado para este fim.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor da contratação e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária, por meio de crédito em nome da DETENTORA, no banco indicado.

9.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3 - As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

9.4 – O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.5 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o prazo estipulado no item 9.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da DETENTORA.

9.7 – Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.



Conselho da Justiça Federal

9.8 – A documentação mencionada no item 9.4, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

9.9 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a DETENTORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.10 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

9.11 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para execução dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para execução dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias.

11.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a” item 11.3 desta Cláusula;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do item 11.3 desta Cláusula;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em caso de cancelamento desta Ata cuja culpa seja exclusiva da DETENTORA ou considerada desistente.

11.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – pela inexecução total ou parcial do objeto deste registro a detentora da ata será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8 – As multas previstas nos parágrafos 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5



Conselho da Justiça Federal

(cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à Detentora o uso dos recursos previstos em lei.

11.12 – Após assinatura desta Ata, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 – Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

12.1.2 – Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante assinatura desta Ata de Registro de Preços.

13.2 – O Registro de Preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução de serviço, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

13.3 – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

13.4 – O quantitativo decorrente das adesões à esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

XXXXXXXXXXXX

**Diretor-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXX
CNPJ n. XXXXXXXX



Assinado digitalmente por ROSANE ROCHA DOS SANTOS.
Documento Nº: 1472400.13624568-7306 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFADM201500292Y01

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO CJF N. ____/2015

CONTRATO N. xx/2015 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a _____, para o Serviço de Locação de Veículo, com motorista.

CONTRATANTE: **UNIÃO:** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora _____, brasileira, inscrita no CPF/MF n. _____ e portadora da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em _____.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, XX, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00292, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, Porto Alegre-RS e Recife-PE, em estrita conformidade com as condições e quantitativos, estabelecidos neste Contrato e nos seus ANEXOS: **I** - Termo de Referência; **II** – Modelo de Check List; **III** – Modelo de Ordem de Serviço e **IV** – Planilha de Formação de Preços.

1.2. O detalhamento do objeto consta nos Anexos I -Termo de Referência e IV – Planilha de Preços ambos do edital, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados por demanda do Contratante, por meio de Ordem de Serviço (Anexo III) e/ou Nota de Empenho com antecedência de 12 (doze) horas em relação ao evento.

2.2 – Os serviços poderão ser prestados nas seguintes localidades:

30



Conselho da Justiça Federal

2.2.1 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9.
CEP: 70200-003 - Brasília/DF

2.2.2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70.070-900 – Brasília/DF

2.2.3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Acre, nº 80, Centro, CEP: 20.081-000 – Rio de Janeiro/RJ

2.2.4 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edifício Sede – Av. Paulista, nº 1842, Torre Sul, Bela Vista. CEP 01.310-936 – São Paulo/SP

2.2.5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Bairro Praia de Belas. CEP: 90.010-395 – Porto Alegre/RS

2.2.6 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Edifício Sede – Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife. CEP: 50.030-908 – Recife/PE

2.3 A locação dos veículos dar-se-á por diária de 10 (dez) horas, conforme estimativa constante da planilha abaixo, devendo estar inclusos todos os custos envolvidos:

Item	Tipo de veículo	Quantidade máxima simultânea de veículos	Quantidade estimada de diárias
1	Tipo 1 – Sedan executivo	18	58
2	Tipo 2 – Van	7	55
3	Tipo 3 – Micro-ônibus	1	10
4	Tipo 4 – Ônibus	1	10
Total		27	116

2.4 - Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato deverão obedecer aos parâmetros mínimos exigidos no Edital e seus anexos.

2.5 – Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, deverão ter, no máximo, 3 (três) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e possuir as seguintes características:

a) Tipo 1: veículo sedan tipo executivo, com motorista, com capacidade para 4 (quatro) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, 4 (quatro) portas, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

b) Tipo 2: veículo tipo van, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 13 (treze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

c) Tipo 3: veículo tipo micro-ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 21 (vinte e um) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo;

d) Tipo 4: veículo tipo ônibus, com motorista, para transporte de pessoal e carga, com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, com franquia de 100 (cem) quilômetros por diária, combustível incluso e diária de 10 (dez) horas por veículo.



Conselho da Justiça Federal

2.6 – O veículo solicitado pelo Contratante deverá ser apresentado em uma das localidades listadas no subitem 2.2, previamente informada, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e com o tanque de combustível cheio.

2.7 - O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de 3 (três) horas.

2.8 - Após cada operação, a devolução do veículo à Contratada será automática, sem a necessidade de vistoria, tendo em vista que o veículo será conduzido por motorista indicado pela Contratada, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do Contratante.

2.9 – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

2.9.1 - Os veículos serão recebidos provisoriamente, pelo menos, uma hora antes do horário previsto para início do atendimento ao Contratante. Será realizada vistoria (Anexo II – Check List), a fim de verificar sua conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I);

2.9.2 Nos eventos, promovidos pelo Contratante, realizados nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, o recebimento e vistoria dos veículos será feito por representante do Contratante, previamente indicado;

2.9.3 Na hipótese de ser verificada a impropriedade, ou irregularidade de qualquer item do veículo, o mesmo será rejeitado pelo Contratante, sendo a Contratada obrigada a proceder à sua substituição imediata;

2.9.4 A vistoria dos veículos será objetiva e verificará os itens listados no Anexo II deste Contrato.

2.9.5 Confirmadas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I), o Contratante aceitará o veículo.

2.10 - Os motoristas da Contratada designados para a prestação dos serviços deverão:

2.10.1- Seguir as determinações do Gestor deste Contrato, que terá controle sobre o itinerário, os horários e as pessoas a serem transportadas.

2.10.2 - Possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo.

2.10.3 – Apresentar-se uniformizados (calça, camisa e sapato social, paletó e gravata), com identificação e Carteira Nacional de Habilitação válida para cada tipo de veículo.

2.11 - A CONTRATADA fornecerá uma relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1 - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:



Conselho da Justiça Federal

- a) Prestar o serviço objeto deste Contrato nas condições e prazos estipulados.
- b) Atender às solicitações de serviço enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução.
- c) Colocar os veículos e motoristas à disposição do Contratante, nos horários e dias solicitados.
- d) Disponibilizar os veículos e os motoristas durante todo o tempo solicitado pelo Contratante, substituindo os motoristas, que atingirem o tempo máximo da diária, sem solução de continuidade do serviço;
- e) Manter a propriedade e posse direta do veículo, a qual não é, de forma alguma, transferida para o Contratante;
- f) Apresentar os motoristas devidamente trajados (calça, camisa e sapato social, paletó e gravata) e com identificação;
- g) Fornecer relação nominal, com cópia da CNH, dos motoristas escalados para a prestação do serviço, no período de até 2 (duas) horas após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- h) Substituir, o veículo que, durante a prestação do serviço, apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;
- i) Substituir qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo Contratante.
- j) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- k) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua formalização, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do Contratante.
- m) Responsabilizar-se:
- m.1) por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do Contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- m.2) pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo Gestor deste Contrato.
- m.3) por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, nelas incluída a alimentação dos motoristas, a manutenção e o abastecimento dos veículos;
- m.4) por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- n) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo Contratante, atendendo, prontamente, suas observações e exigências
- o). Transferir a terceiros o serviço objeto deste Contrato **somente nas demandas fora do Distrito Federal.**
- p) Atender ao Contratante, por meio de telefone celular, mesmo fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação



Conselho da Justiça Federal

do serviço, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente.

q) Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo.

r) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço.

4.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "k" do item 4.1.

4.3 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) promover, por intermédio do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;

b) permitir à Contratada o acesso aos locais para a execução do serviço, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do serviço;

c) informar à Contratada os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, nos serviços prestados;

d) indicar seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução do contrato;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando ao Contratante a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva;

f) encaminhar a solicitação de veículo com, pelo menos, 12 (doze) horas de antecedência, discriminando o tipo de veículo, local de apresentação do motorista, período de execução do serviço e outras informações necessárias e relevantes;

g) cumprir os prazos estabelecidos e outros que venham a ser estipulados neste Contrato;

h) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela Contratada em desacordo com as exigências do Anexo I - Termo de Referência;

i) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas neste Contrato;

j) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços são os constantes do Anexo IV deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

5.2 - O preço de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula refere-se a data da apresentação da proposta (___/___/___), compreendendo todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos I, e suas alíneas e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.



Conselho da Justiça Federal

6.2 – O recebimento e acompanhamento dos serviços, ficará a cargo de servidor designado para este fim pelo Contratante.

6.3 – O recebimento do serviço ocorrerá após o término de cada evento, através de Atesto na Nota Fiscal de Cobrança pelo Gestor deste Contrato.

6.4 – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, pela completa e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado por cada evento atendido, tendo por base o serviço prestado e após o Recebimento Definitivo. Este caracterizar-se-á pelo Atesto na Nota Fiscal de Cobrança, que ficará a cargo do Gestor designado para este fim.

7.1.1 - Após o Recebimento Definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária, através de ordem bancária, emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal de Cobrança, deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da Contratada.

7.1.2 – Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

7.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3 - O **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores.

7.4 - Para os fins previstos no item **7.1** a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil da prestação do serviço, nota fiscal de cobrança.

7.4.1 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à **CONTRATADA** inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a nota fiscal ou o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

7.5.1 – O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6 – Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.6.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** oficiar à **CONTRATADA** sobre as razões que ensejaram o desconto.



Conselho da Justiça Federal

7.7 - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.8 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.9 – Também serão corrigidos na forma do item 7.8 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela execução do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são:

Item 1: Quantidade _____, ao valor de R\$ _____ (_____),
perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

Item 2: Quantidade _____, ao valor de R\$ _____ (_____),
perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

(...)

Item 8: Quantidade _____, ao valor de R\$ _____ (_____),
perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

8.2 – O valor total estimando deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

8.3 – Nos valores estabelecidos nesta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.4. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: ____, Natureza da Despesa: ____.

8.5. – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de doze meses, compreendendo o período de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multa: serão aplicadas conforme o grau e percentual constante do quadro abaixo

GRAU	VALOR
1	0,1%
2	0,2%



Conselho da Justiça Federal

3	0,3%
4	0,4%
5	0,8%

INFRAÇÃO		GRAU
I	DEIXAR DE:	
a	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas, ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade	1
b	Comunicar ocorrências anormais, por ocorrência	2
c	Mencionar, na comunicação referida no item anterior, circunstância relevante, por ocorrência	2
d	Substituir o motorista por solicitação fundamentada do Contratante, por motorista por dia	3
e	Observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios do CJF, por ocorrência	2
f	Cumprir orientação do Contratante quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
g	Fornecer a relação nominal dos motoristas escalados, por ocorrência	2
h	Manter, em serviço, motorista sem identificação, por motorista e por dia	1
i	Substituir veículo considerado impróprio ou irregular, no todo ou em parte, pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento	5
j	Substituir veículo impossibilitado durante a prestação do serviço	5
k	Apresentar os veículos solicitados no horário estipulado	5
l	Fornecer informações técnicas relativas ao objeto contratual	2
m	Colaborar com a fiscalização efetuada pelo Contratante	2
n	Providenciar a cobertura securitária contra roubo, furto ou dano sobre o seu veículo	5
II	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
a	Manter motorista em serviço além da jornada normal de trabalho, ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	3
b	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	2
c	Permitir que o motorista se apresente com traje sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por vez	1

c) multa compensatória, nas seguintes ocorrências:

- De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parte inadimplida, considerando-se como inexecução parcial do ajuste, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual;
- De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA, considerando-se como inexecução total do ajuste.

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.



Conselho da Justiça Federal

10.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2 - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

11.2.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

11.2.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

12.1 - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no edital, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

12.2 - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

13.2 - Caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim exercer a fiscalização acima estabelecida.



Conselho da Justiça Federal

13.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

13.4 - O servidor do CONTRATANTE designado para a fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

14.2 - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

16.3 - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4 - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a **contrair** com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

Diretor-Geral do
Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA

